

LEI Nº 3 DE 18 DE ABRIL DE 1949

O Prefeito Municipal de Adamantina, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei,

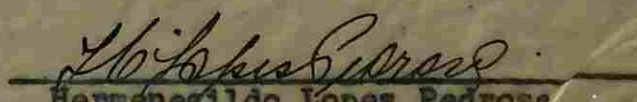
- Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair, com a Fazenda do Estado, o empréstimo a que se refere a Lei nº.263, de 28 de Março de 1949.
- Artigo 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, e destinar-se-á a atender as despesas com a instalação e organização dos serviços administrativos do município.
- Artigo 3º - A amortização do empréstimo far-se-á em 4 (quatro) prestações iguais, pagas anualmente.
- Artigo 4º - Os orçamentos consignarão verbas especiais para ocorrer ao pagamento das prestações (amortização e Juros), até o resgate integral do empréstimo.
- Paragrafo Único - Os recursos provenientes da quota que couber ao Município e que integrará sua receita, por força do disposto no art.67 da Constituição Estadual, servirão de cobertura do valor dos créditos orçamentários a que alude este artigo.
- Artigo 5º - O prazo do empréstimo dilatar-se-á por um ano, prorrogável, se a renda referida no paragrafo único do artigo anterior não atingir a cifra da prestação a ser paga.
- Artigo 6º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado com a Fazenda do Estado, de todas as cláusulas e condições comuns às operações da espécie, que visem a salvaguarda dos reciprocos interesses.
- Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.


Antonio Goulart Marmo
Prefeito Municipal

Adamantina, 18 de Abril de 1949.

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA.

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM 18 DE ABRIL DE 1.949.


Hermenegildo Lopes Pedrosa
Contador responsavel pelo expediente da Secretaria



Prefeitura Municipal de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº

O Prefeito Municipal de Adamantina, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair, com a Fazenda do Estado, o empréstimo a que se refere a Lei n. 263, de 28 de Março de 1949.

Artigo 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será de -- Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, e destinar-se-á a atender às despesas com a instalação e organização dos serviços administrativos do município.

Artigo 3º - A amortização do empréstimo far-se-á em 4 (quatro) -- prestações iguais, pagas anualmente.

Artigo 4º - Os orçamentos consignarão verbas especiais para ocorrer ao pagamento das prestações (amortização e Juros), - até o resgate integral do empréstimo.

Paragrafo Único - Os recursos provenientes da quota que couber ao Município e que integrará sua receita, por força do - disposto no art. 67 da Constituição Estadual, servirão de cobertura do valor dos créditos orçamentários a que alude este artigo.

Artigo 5º - O prazo do empréstimo dilatar-se-á por um ano, prorrogável, se a renda referida no paragrafo único do artigo anterior não atingir a cifra da prestação a ser - paga.

Artigo 6º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado com a Fazenda do Estado, de todas as cláusulas e condições comuns às operações da espécie, que visem a salvaguarda dos recíprocos interesses.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.


Antonio Goulart Marmo
Prefeito Municipal

Adamantina, 8 de Abril de 1949.



Prefeitura Municipal de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº _____

Projeto de Lei nº

O Prefeito Municipal de Adamantina, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair, com a Fazenda do Estado, o empréstimo a que se refere a Lei n. 263, de 28 de Março de 1949.

Artigo 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, e destinar-se-á a atender às despesas com a instalação e organização dos serviços administrativos do município.

Artigo 3º - A amortização do empréstimo far-se-á em 4 (quatro) -- prestações iguais, pagas anualmente.

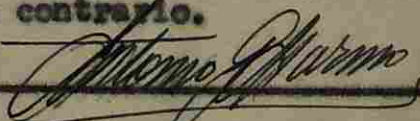
Artigo 4º - Os orçamentos consignarão verbas especiais para ocorrer ao pagamento das prestações (amortização e Juros), - até o resgate integral do empréstimo.

Paragrafo Único - Os recursos provenientes da quota que couber ao Município e que integrará sua receita, por força do - disposto no art. 67 da Constituição Estadual, servirão de cobertura do valor dos créditos orçamentários a que alude este artigo.

Artigo 5º - O prazo do empréstimo dilatar-se-á por um ano, prorrogável, se a renda referida no paragrafo único do artigo anterior não atingir a cifra da prestação a ser - paga.

Artigo 6º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado com a Fazenda do Estado, de todas as cláusulas e condições comuns às operações da espécie, que visem a salvaguarda dos recíprocos interesses.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Antonio Goulart Narmo
Prefeito Municipal

Adamantina, 8 de Abril de 1949.